



# Prefeitura Municipal de Toritama

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.548/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alterar o § 3° do art. 14 da Lei Municipal n° 900/2005, que regula as feiras livres, feira da sulanca, açougue e mercados.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o § 3° do art. 14 da Lei n° 900/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3° O não pagamento, pelo feirante ou prestador de serviços, da taxa de ocupação de que trata o presente artigo, por 05 (cinco) feiras consecutivas ou 10 (dez) no mesmo exercício financeiro da atividade. A ausência de pagamento da taxa correspondente a 01 (uma) feira gera multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor.”

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 23 de fevereiro de 2017, 64° da Emancipação.

  
Edilson Lávares de Lima  
PREFEITO DE TORITAMA